

*Cria órgão de execução do Ministério Público, altera atribuições e dá outras providências.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de redefinição das atribuições de órgãos de execução do Ministério Público, para adequá-los às novas demandas sociais;

**CONSIDERANDO** o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão de 16 de janeiro de 2012; e

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.0198223,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** — Fica criada a Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras, com sede no Município de Vassouras, em correspondência a um dos cargos de Promotor de Justiça criados pelo art. 1º, II, da Lei Estadual nº 5.976, de 24 de maio de 2011.

**§ 1º** — À Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras incumbe promover a defesa dos direitos transindividuais, nos termos do art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.173, de 13 de outubro de 2003 e do art. 5º, *a*, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005, nos Municípios de Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Paty do Alferes.

**§ 2º** — Em consequência do disposto no § 1º, ficam excluídas das atribuições da 1ª e da 2ª Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí a atuação nos Municípios de Vassouras, Mendes, Engenheiro Paulo de Frontin, Miguel Pereira e Paty do Alferes.

**Art. 2º** — A 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí passa a ter atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como para os inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Meio Ambiente, à Ordem Urbanística, ao Patrimônio Histórico e Cultural;
- b) Proteção Coletiva do Consumidor e do Contribuinte.

**Art. 3º** — A 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Barra do Piraí passa a ter atribuição para as ações civis públicas, para as ações populares conexas a estas, bem como para os inquéritos civis, procedimentos prévios e representações relativas à:

- a) Proteção ao Patrimônio Público, à aplicação das sanções decorrentes de atos de improbidade administrativa e à defesa dos direitos fundamentais sociais;
- b) Proteção dos direitos transindividuais à saúde, inclusive mental, especificamente em relação aos serviços prestados com emprego de recursos públicos;
- c) Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência, consoante previsto no art. 5º, *a*, da Resolução GPGJ nº 1.284, de 8 de março de 2005.

**Parágrafo único** — O disposto na alínea *b* do *caput* não se aplica ao Município de Paracambi, em virtude do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.681, de 21 de setembro de 2011.

**Art. 4º** — Serão remetidos aos órgãos de execução referidos nos arts. 1º, 2º e 3º, no prazo de 30 dias a contar da eficácia desta Resolução, todos os feitos em tramitação que se compreendam nas suas atribuições.

**Art. 5º** — O provimento inicial da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Vassouras far-se-á por remoção voluntária unilateral, devendo o respectivo concurso ser aberto no prazo de 30 dias, a contar do início da vigência da presente Resolução.

**Art. 6º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça